



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Escola de Governo e Gestão

TERMO DE REFERÊNCIA- TR

Interessado: Escola de Governo e Gestão, Seção de Gestão de Gabinete

Assunto: Contratação de Treinamento in company sobre Governo e Transformação Digital a ser ministrado pela ENAP.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO — Art. 6º, XXIII, "a" c/c Art. 40, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021.

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da empresa Veruska Evanir Pereira ME, inscrita no CNPJ 35.957.765/0001-07 prestadora de serviço especializado de instrução e facilitação para a realização de capacitação presencial sobre o tema "Governo e Transformação Digital", voltada ao aperfeiçoamento de servidores públicos municipais, ministrada pela docente e facilitadora Veruska Evanir Pereira, profissional indicada pela Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), no âmbito da ação de desenvolvimento descentralizada "Enap Aqui", formalizada pelo Acordo de Adesão nº 05/2026 – A Ação ENAP Aqui, firmado entre a ENAP e o Município de Mogi das Cruzes. A execução dos serviços dar-se-á sob o regime de execução indireta por empreitada por preço unitário, contemplando o planejamento pedagógico, a regência das oficinas presenciais e o suporte instrucional aos participantes. A abrangência quantitativa estimada do objeto refere-se ao cumprimento da carga horária total de 18 (dezoito) horas estabelecida pela ENAP para o módulo presencial de “Governo e Transformação Digital” estimando-se turmas dimensionadas conforme a demanda técnica das secretarias municipais. Compõe o escopo da contratação a elaboração do plano de aula adaptado à realidade local, a condução das exposições e dinâmicas e o registro dos alunos no Sistema SUAP para fins de frequência e certificação. Não integram o escopo contratual a cessão de direitos autorais permanentes sobre a metodologia da ENAP, o fornecimento de infraestrutura física, mobiliário, equipamentos multimídia e insumos de papelaria, bem como os custos com a plataforma virtual EAD (EV.G), cujos deveres pertencem à Administração Municipal ou à ENAP, nos termos do Acordo de Adesão nº 05/2026.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO — Art. 6º, XXIII, "b" c/c Art. 40, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021.

A presente contratação guarda estrito nexo de causalidade com o diagnóstico de carência técnica e operacional consolidado na Seção I do Estudo Técnico Preliminar (ETP) correspondente, alinhando-se integralmente às metas do Plano de Contratações Anual (PCA) e do plano anual de capacitação mantido pela Escola de Governo e Gestão. O amparo legal do Município fundamenta-se nas competências institucionais de valorização do servidor e aperfeiçoamento da gestão pública, bem como nas obrigações pactuadas no Acordo de Adesão nº 05/2026 do programa Enap Aqui, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Federal nº 11.531/2023. A reunião das atividades de planejamento, facilitação e apoio docente em um escopo único justifica-se pelo princípio da unidade de responsabilidade técnica e pedagógica, garantindo que a condução do conteúdo ocorra com coerência metodológica contínua. As exigências de qualificação docente pautam-se pela estrita proporcionalidade disposta nos arts. 62 a 67 da Lei nº 14.133/2021, demonstrada mediante a indicação da profissional como facilitadora pela ENAP. A execução contratual será mensurada pelo cumprimento de metas de desempenho relativas à assiduidade, ao cumprimento pontual da ementa programática e ao alcance de índice mínimo de 80% (oitenta por cento) de aprovação nas avaliações de reação preenchidas pelos servidores participantes ao término do curso.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO — Art. 6º, XXIII, "c", da Lei nº 14.133/2021.

A solução proposta consiste na contratação de facilitadora credenciada pela Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) para a execução da capacitação presencial "Governo e Transformação Digital", integrante da ação de desenvolvimento Enap Aqui, objeto do Acordo de Adesão nº 05/2026 – A Ação ENAP Aqui, firmado entre a ENAP e o Município de Mogi das Cruzes.

A solução contempla de forma integrada a utilização da metodologia pedagógica padronizada da ENAP, o conteúdo programático oficialmente disponibilizado pela instituição, a condução das atividades presenciais pela facilitadora indicada e o registro acadêmico dos participantes para fins de certificação institucional.

A contratação restringe-se à prestação dos serviços especializados de instrutoria e facilitação, permanecendo sob responsabilidade da Administração Municipal a disponibilização da infraestrutura física necessária para realização das aulas, incluindo salas, mobiliário, equipamentos audiovisuais e apoio administrativo aos participantes.

A solução mostra-se adequada para atender à necessidade de capacitação identificada no Estudo Técnico Preliminar, permitindo a qualificação dos servidores públicos municipais em matéria de governo e transformação digital, em conformidade com as diretrizes de desenvolvimento de pessoas adotadas pela Administração Municipal e pela ENAP.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO — Art. 6º, XXIII, "d" c/c Art. 40, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021.

Os serviços contratados deverão observar os padrões de excelência acadêmica e pedagógica alinhados às diretrizes institucionais da ENAP. A profissional contratada deverá manter rigorosa conformidade com a ementa oficial e a carga horária do curso de "Governo e Transformação Digital", assegurando o uso correto do material didático fornecido pela ENAP. A qualificação técnico-profissional será comprovada mediante a apresentação de diploma de mestre, acompanhada de currículo que ateste experiência prévia em docência ou facilitação nas áreas de governo e transformação digital, atendendo aos requisitos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021. No tocante à proteção de dados e segurança da informação, a contratada deverá observar os mandamentos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), abstendo-se de utilizar, divulgar ou reproduzir informações pessoais ou cadastrais dos servidores públicos participantes fora das finalidades estritas da capacitação. Por se tratar de prestação de serviços de instrutoria de natureza eminentemente pessoal

e intelectual, não se aplica a exigência de prestação de garantia contratual ou de vistoria prévia de locais, bastando a declaração formal da profissional de pleno conhecimento das condições operacionais e da infraestrutura disponibilizada pela Escola de Governo e Gestão.

5. CONDIÇÕES E MODELO DE EXECUÇÃO — Art. 6º, XXIII, "e" c/c Art. 40, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

A execução do objeto percorrerá um ciclo de vida estruturado em três fases distintas: fase preparatória (compreendendo o alinhamento pedagógico prévio entre a facilitadora e a Escola de Governo e Gestão para adaptação de estudos de caso locais e recebimento do material de apoio); fase de execução (abrangendo a regência presencial das oficinas nas datas e horários pactuados, com controle diário de frequência); e fase de encerramento (consistente na consolidação do registro de frequências no sistema SUAP/ENAP e entrega do relatório de encerramento). A execução ocorrerá nas dependências físicas da Escola de Governo e Gestão ou em auditório designado pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

A estrutura mínima exigida da contratada resume-se ao fornecimento de seu acervo técnico e *know-how* instrucional, devendo apresentar-se nos locais indicados com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos antes do início de cada sessão. O recebimento provisório do serviço será realizado pelo fiscal técnico mediante termo circunstanciado imediatamente após o término das aulas presenciais, e o recebimento definitivo dar-se-á pelo gestor do contrato em até 5 (cinco) dias úteis, após a verificação do lançamento das frequências no SUAP e do parecer satisfatório do relatório final, conforme dispõe o art. 140 da Lei nº 14.133/2021. É expressamente vedada a subcontratação parcial ou total do objeto, dada a natureza personalíssima da indicação da facilitadora pela ENAP conforme previsto no art. 122 da legislação de regência.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO — Art. 6º, XXIII, "f" c/c Art. 40, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021.

O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual caberão à Escola de Governo e Gestão da Secretaria Municipal de Gestão e Contratações Públicas, que designará um gestor do contrato e um fiscal técnico titular e suplente. A fiscalização técnica verificará diariamente a pontualidade, a assiduidade da instrutora, o cumprimento da carga horária e a entrega do conteúdo programático, registrando eventuais ocorrências em diário de acompanhamento. O Índice de Desempenho do Curso (IDC) será apurado ao final da capacitação com base na assiduidade (peso 50%) e nas avaliações de satisfação dos alunos (peso 50%). O descumprimento injustificado de horários, a ausência sem substituição válida ou a inexecução parcial do programa sujeitarão a contratada à aplicação de glosas financeiras proporcionais ao valor devido e às sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, que incluem advertência, multa moratória de 0,5% por hora de atraso injustificado, multa compensatória de até 10% sobre o valor total do contrato por inexecução parcial, e impedimento de licitar e contratar. Todas as comunicações oficiais entre a fiscalização e a prestadora serão formalizadas por escrito, via e-mail institucional ou sistema eletrônico de processos administrativos da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO — Art. 6º, XXIII, "g" c/c Art. 40, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021.

O modelo de remuneração adotado será o de pagamento unitário por hora-aula atestada pela fiscalização. A medição dos serviços ocorrerá em lote único ao término de cada turma de capacitação, mediante relatório de medição emitido pelo fiscal técnico, ao qual serão anexadas as listas de presença e os comprovantes de registro no sistema SUAP/ENAP. O faturamento estará estritamente condicionado ao cumprimento integral da carga horária contratada e à entrega do relatório final. Para fins de liquidação e atesto, a contratada deverá apresentar a Nota Fiscal correspondente, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária. O prazo para análise e atesto da fatura pela fiscalização será de até 5 (cinco) dias úteis a contar do

recebimento do relatório final, e o pagamento definitivo será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças no prazo de até 30 (trinta) dias após a liquidação regular do débito, mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR — Art. 6º, XXIII, "h" c/c Art. 40, § 1º, VII, da Lei nº 14.133/2021.

O objeto será contratado em item/lote único e indivisível, dada a inviabilidade de parcelamento pedagógico do curso. O procedimento de seleção fundamentar-se-á em processo administrativo de contratação direta por inexigibilidade de licitação com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea 'f', da Lei Federal nº 14.133/2021, amparado na indicação feita pela ENAP da facilitadora Veruska Evanir Pereira junto à Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) e nas disposições da Lei nº 14.133/2021 aplicáveis às parcerias e adesões institucionais firmadas sob o Acordo de Adesão ENAP Aqui nº 05/2026. As exigências de habilitação restringir-se-ão à comprovação da regularidade jurídica e fiscal da profissional, bem como à apresentação de certidão ou documento de indicação formal emitido pela ENAP atestando que a docente encontra-se devidamente credenciada para ministrar o módulo "Governo e Transformação Digital" no âmbito da ação Enap Aqui, nos moldes previstos nos arts. 62 a 70 do estatuto licitatório. Não haverá exigência de apresentação de amostras ou prova de conceito.

9. ESTIMATIVA DO VALOR E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA — Art. 6º, XXIII, "i" c/c Art. 40, § 1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

O valor estimado para a contratação fundamenta-se nos parâmetros de remuneração de facilitadores adotados pela ENAP, conforme documentação constante dos autos.

Considerando tratar-se de hipótese de inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, a compatibilidade do valor será demonstrada mediante justificativa de preço e documentos comprobatórios da remuneração praticada pela ENAP para a ação de desenvolvimento correspondente, conforme expresso na Resolução ENAP nº 34/2023 e suas alterações.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA — Art. 6º, XXIII, "j", da Lei nº 14.133/2021

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Gestão e Contratações Públicas, por intermédio da Escola de Governo e Gestão, observada a dotação orçamentária específica constante da Lei Orçamentária Anual vigente.

A existência de disponibilidade orçamentária e financeira será oportunamente certificada pelos setores competentes durante a instrução processual, em conformidade com as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis.

Mogi das Cruzes, na data da assinatura digital.

JULIANA DE PAULA GUEDES DE MELO

Gestora

GUILHERME LUIZ SEVER CARVALHO

Secretário Municipal de Gestão e Contratações Públicas

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Juliana de Paula Guedes de Melo, Servidor Público**, em 30/09/2026, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Luiz Sever Carvalho, Secretário Municipal**, em 07/10/2026, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/rasaopaulo/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2183218** e o código CRC **77FB78BF**.